



BNP PARIBAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO INVESTO ETF MARKETVECTOR BITCOIN BENCHMARK RATE FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/ME n.º 56.158.890/0001-19 (“FUNDO”)

Prezado(a) Cotista,

Pelo presente instrumento particular, o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 (“Administrador”), na qualidade de administrador fiduciário do Fundo, com base no disposto no inciso I do Artigo 52 da Resolução CVM n.º 175 de 23 de dezembro de 2022, decide alterar o regulamento do Fundo, a partir do dia **20 de março de 2026**, conforme condições a seguir:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando o Ofício-Circular-Conjunto 01/2025/CVM/SIN/SSE fica centralizado a Ferramenta ANBIMA (Plataforma de Transparência de Taxas) como instrumento adequado a ser adotado em substituição à divulgação de taxas no website de cada gestor, promoverá as alterações necessárias no regulamento do Fundo, de forma a adequá-lo à nova regulamentação.

- a) O ADMINISTRADOR informa que foram inseridas no Regulamento as seguintes taxas: “Taxa Global”, “Taxa Máxima Global”, “Taxa de Custódia” e “Taxa Máxima de Distribuição”. Além disso, os links constantes no quadro “**REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**” serão alterados para o link da Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA com a inclusão do aviso obrigatório, conforme previsto no art. 18, § 1º da Regra e Procedimento do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Adicionalmente, o ADMINISTRADOR informa que a alteração supracitada tem por finalidade a transparência em atendimento à Resolução CVM Nº 175, sem qualquer impacto financeiro ao cotista, mantendo-se os valores totais atualmente vigentes.

Dessa forma, o Regulamento do Fundo consolidado com a alteração acima passará a vigorar conforme redação anexa ao presente instrumento. O Administrador ratifica todos os demais termos e condições do regulamento do Fundo que não foram objeto de alteração por meio deste instrumento.

São Paulo, **17 de março de 2026**

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A

ADMINISTRADOR



BNP PARIBAS

**REGULAMENTO DO
INVESTO ETF MARKETVECTOR BITCOIN BENCHMARK
RATE FUNDO DE ÍNDICE**
CNPJ: 56.158.890/0001-19



investo

VIGÊNCIA: 20/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO V (“RESOLUÇÃO” E “ANEXO NORMATIVO V”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

CNPJ: 01.522.368/0001-82.

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997.

Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- a) Custódia;

	b) Escrituração; c) Tesouraria; e d) Controladoria
--	--

	INVESTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA. CNPJ: 37.788.647/0001-30. Ato Declaratório CVM nº 18.245, de 19 de novembro de 2020.
--	--

2.2. GESTOR	Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
--------------------	--

2.3. FORMADOR DE MERCADO	O Gestor não atuará como formador de mercado contratado para as cotas do Fundo.
---------------------------------	--

2.4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.
--	---

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo e das Classes (se houver): 31 de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
--

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.
--

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo, observado que a integra dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe estarão disponíveis para consulta na Página do Fundo.

a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE MOEDA	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude das flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas à moeda estrangeira.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.
k) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente.
- s) Taxa Máxima de Distribuição.
- t) Taxa Máxima de Custódia.
- u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- w) Despesas relativas às taxas de administração e de gestão e aos royalties devidos pela utilização do Índice, sendo estas apropriadas em conta própria e pagas exclusivamente em função das receitas auferidas pela Classe por meio de operações de empréstimo de valores mobiliários ou outras receitas extraordinárias.

6.1.1. No período compreendido entre a data da primeira cota e 31 de julho de 2025, o Gestor não cobrará taxa de gestão (englobada na Taxa Global) e pagará pelo Fundo as seguintes despesas

- a. despesas relativas à cobrança de taxa de registro e fiscalização CVM e ANBIMA;
- b. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;
- c. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- d. honorários e despesas do auditor independente;
- e. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- f. despesas relativas à cobrança de taxas devidas aos prestadores de serviços.
- g. despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV (“B3”), SELIC e CBLC.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada por edital enviado à entidade administradora de mercado organizado (B3) na qual as cotas da Classe estejam admitidas à negociação e publicado na Página do Fundo na rede mundial de computadores. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução e nos seus respectivos anexos. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve conter, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e (c) a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas. O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso.

O pedido de convocação pelo Gestor, ou por Cotistas, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

A Assembleia Especial de Cotistas também deverá ser convocada pelo Administrador e às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

- (i) o erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do valor patrimonial das Cotas e a variação percentual diária do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;
- (ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe e do valor de fechamento da rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou
- (iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe e do valor de fechamento do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

7.3.1. ERRO DE ADERÊNCIA

A ocorrência de qualquer dos eventos referidos no presente item deverá ser divulgada imediatamente na Página do Fundo na rede mundial de computadores.

A ordem do dia da assembleia especial de Cotistas convocada em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no presente item deverá compreender os seguintes itens:

- (i) explicações do Gestor das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também na Página do Fundo na rede mundial de computadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia geral de Cotistas convocada nos termos deste item, e permanecerão disponíveis na referida página durante um período de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua realização; e
 - (ii) deliberação acerca da possibilidade de liquidação do Fundo ou sobre a substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos, matéria sobre a qual não poderão votar Coligadas do Administrador ou do Gestor.
-

	As Assembleias Especiais de Cotistas convocadas em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos neste item deverão ter intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso da manutenção do Gestor, e de 90 (noventa) dias, caso a assembleia anterior tenha decidido por sua substituição.
7.4. CONSULTA FORMAL	O Administrador e o Gestor poderão optar por atribuir a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzido nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.6. QUÓRUMS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.
8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	
	Website do Fundo: https://www.investoetf.com/etf/hodl11/
8.1. PÁGINA DO FUNDO	A Página do Fundo, com acesso disponível a partir do link específico do Fundo, contém as informações exigidas pelo Artigo 31 do Anexo Normativo V para cada Classe, conforme aplicável.
8.2. PROSPECTO	Não haverá prospecto de distribuição pública das cotas. Quaisquer materiais de divulgação serão publicados na Página do Fundo na rede mundial de computadores.
8.3. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	O Administrador deve zelar para que as informações referentes ao Artigo 31 do Anexo Normativo V sejam divulgadas de forma contínua e atualizada, e que o endereço do Fundo na rede mundial de computadores possua capacidade técnica de acesso simultâneo compatível com o número de cotistas do Fundo.
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	
9.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo, a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes. No caso da criação de novas Classes, este Regulamento será alterado para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices, se for o caso, e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

9.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas por meio eletrônico ou por correspondência física, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, a critério do Administrador e do Gestor. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
9.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: 0800 771 5999 E-mail: ouvidoria@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800 771 5999 Website: https://www.bnpparibas.com.br
9.4. PUBLICIDADE DO FUNDO	As regras relacionadas à publicidade do Fundo e das Classes, conforme aplicável, bem como seus materiais de divulgação, informações obrigatórias, nos termos do Artigo 31 do Anexo Normativo V e Regulamento serão disponibilizados no Website do Fundo.

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Ao aderirem ao presente Regulamento, ou de qualquer forma manifestarem concordância quanto ao seu conteúdo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas, cada qual por seu turno e mutuamente, se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Regulamento, seus Anexos e/ou Apêndices (se houver), inclusive quanto à interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, e às leis e normas aplicáveis ao Fundo, suas Classes e/ou Subclasses (se houver). Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente obrigam-se os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas interessados a submetê-la à arbitragem, de forma definitiva, perante a ICC Brasil (“Câmara”), de acordo com seu regulamento (“Regulamento Arbitral”), devendo as partes acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

10.1.1. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes designarem localidade diversa para a realização de audiências.

10.1.2. A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

10.1.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, um dos quais a ser nomeado pelo demandante, outro pelo demandado e um que será indicado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelo demandante e pelo demandado, em comum acordo, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis após a confirmação do segundo árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral conforme o disposto no Regulamento Arbitral.

10.1.4. Os procedimentos serão conduzidos em língua portuguesa.

10.1.5. Qualquer documento ou informação divulgada pelas partes envolvidas no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros nomeados a não os transmitir para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

10.1.6. A sentença arbitral será definitiva, vinculante para as partes, e as obrigará, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso, ainda que perante o Poder Judiciário.

10.1.7. Nenhum árbitro poderá ser um funcionário, representante, Coligada ou ex-funcionário de qualquer uma das partes envolvidas no respectivo processo de arbitragem.

10.1.8. Os custos, as despesas (outras que não as custas e despesas judiciais) e os honorários dos árbitros incorridos nos processos de arbitragem serão repartidos igualmente entre as partes até a sentença final ser proferida pelo tribunal arbitral. A sentença arbitral final determinará à parte vencida que reembolse todos os custos, despesas e honorários dos árbitros incorridos pela outra parte, acrescidos de **(i)** juros de 1% (um por cento) ao mês, e **(ii) *pro rata die***, a variação correspondendo a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado a partir da data de desembolso até a data do efetivo reembolso. Caso uma parte seja vencedora parcial, o tribunal arbitral determinará os custos, despesas e honorários dos árbitros proporcionalmente à culpa das partes, conforme constar da sentença arbitral. Não obstante o disposto no presente parágrafo, cada parte arcará com os honorários e despesas de seus respectivos consultores jurídicos.

10.1.9. Se forem necessárias medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário competente e nos estritos termos da legislação vigente, sempre respeitando as disposições do tribunal arbitral.

10.1.10. Se qualquer uma das partes se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação das partes para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim.

10.1.11. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente para a adoção das medidas previstas no item 10.1.9, bem como para executar a decisão arbitral, bem como dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.



BNP PARIBAS

**INVESTO ETF MARKETVECTOR BITCOIN
BENCHMARK RATE FUNDO DE ÍNDICE**

**ANEXO DA INVESTO ETF MARKETVECTOR BITCOIN
BENCHMARK RATE FUNDO DE ÍNDICE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 56.158.890/0001-19



VIGÊNCIA: 20/03/2023

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO V (“RESOLUÇÃO” E “ANEXO NORMATIVO V”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores em geral, residentes e não residentes, incluindo, sem limitação, pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, entidades abertas e fechadas de previdência complementar (EFPC e EAPC), regimes próprios de previdência social (RPPS) e sociedades seguradoras, que: (a) estejam legalmente habilitados a adquirir cotas da Classe; (b) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento na Classe; e (c) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo e a política de investimentos da Classe, nos termos do capítulo 3 abaixo.

Caso o investimento na Classe seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das Cotas à legislação aplicável em sua jurisdição.

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Limitada ao valor subscrito.

2.3. REGIME CONDOMINIAL

Aberto.

2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
2.5. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
3.1. ÍNDICE DE REFERÊNCIA	O índice MarketVector Bitcoin Benchmark Rate (BBR Index) foi projetado para refletir a variação de preço do Bitcoin em dólares americanos (US\$), com base em preços ponderados medianos de uma hora. A metodologia do índice foi projetada com foco na precisão, confiabilidade e resistência contra a manipulação do mercado e não há nenhum outro componente além do Bitcoin no índice ("<u>Índice</u>"). O cálculo do valor dos Bitcoins integrantes do Índice é feito por meio da CCIX da CCData (https://ccdata.io), que realiza uma média ponderada das últimas cotações disponíveis do Bitcoin em cada bolsa coberta, sendo certo que as bolsas podem ser adicionadas ou excluídas por decisão da CCData. A metodologia completa do Índice encontra-se disponível na Página do Fundo. O índice é provido por MarketVector Indexes GmbH ("<u>Provedora do Índice</u>").
3.2. FUNDO DE ÍNDICE ALVO	O VanEck Bitcoin Trust ("<u>Trust</u>"), registrado sob o Código ISIN US92189K1051, administrado pela Van Eck Associates, 666 Third Avenue, New York, NY 10017, que busca refletir o desempenho do preço do Bitcoin menos as despesas das operações do Trust. Os ativos do Trust consistem principalmente em Bitcoins mantidos por um custodiante terceirizado. O Trust é um veículo de investimento passivo que não busca gerar retornos além de acompanhar o preço do Bitcoin ("<u>Fundo de Índice Alvo</u>").
3.3. OBJETIVO	A Classe visa refletir as variações e rentabilidade do Índice, por prazo indeterminado.
3.4. ESTRATÉGIA	A Classe deverá manter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio aplicado em: (a) cotas do Fundo de Índice Alvo; (b) ativos que compõem o Índice, em especial, Bitcoins; (c) posição líquida em contratos futuros; e (d) cotas de outros fundos de índice que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice. A exposição máxima da Classe relacionada aos Bitcoins, direta ou indiretamente, é de 100% (cem por cento). São admitidos os seguintes ativos financeiros para fins de composição do Índice: (a) valores mobiliários cuja oferta pública tenha sido submetida a registro ou dispensada do registro na CVM, ou, quando negociados no exterior, no órgão regulador de sua jurisdição; (b) títulos públicos federais; (c) cotas de fundos de investimento de índice negociados no exterior, desde que registrados no órgão regulador de sua jurisdição, e

	observem os critérios e as vedações previstas nos §§ 2º a 4º do Artigo 2º deste Anexo Normativo V; e (d) outros ativos financeiros, por natureza ou equiparação, nos termos do Artigo 2º do Anexo Normativo I da Resolução.
3.5. INVESTIMENTOS PERMITIDOS	É permitido o investimento de até 5% (cinco) por cento nos seguintes ativos: (a) títulos públicos federais; (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; (c) cotas de fundo de investimento em renda fixa “Simples”, “Curto Prazo” ou “Referenciado”; (d) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (e) operações com derivativos distintas da prevista no inciso II do Artigo 41 do Anexo Normativo V, realizadas em mercado organizado de valores mobiliários, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observado o limite fixado no § 5º do Artigo 41 do Anexo Normativo V; (f) ativos financeiros com liquidez não incluídos no índice de referência; e (g) cotas de outros fundos de índice.
3.6. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL	O Gestor e o Administrador, nos limites de suas respectivas atribuições, buscarão manter a composição de carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas, observado que o documento referente à tributação da Classe está disponível para consulta na Página do Fundo.
3.7. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos neste Anexo devem ser interpretados conjuntamente.
4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	
4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:	
4.1.1. RISCO DE CRIPTOATIVOS	Os criptoativos, como o Bitcoin e outras criptomoedas, apresentam alta volatilidade e ainda enfrentam significativo desafio com relação a falta de regulamentação. Nesses casos, a alta volatilidade e/ou a edição de regras ou interferência de autoridades governamentais e órgãos reguladores poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas ou, ainda, a dinâmica desse mercado, o que pode causar perdas aos Cotistas.
4.1.2. RISCO DE CUSTÓDIA	Os criptoativos estão sujeitos ao risco de perda, extravio, restrição de acesso, roubo e/ou furto. As chaves digitais privadas dos criptoativos, quando perdidas, furtadas ou incorretamente transferidas, são dificilmente passíveis de recuperação. Falhas nos protocolos de criação, emissão, transmissão e armazenamento de criptoativos podem resultar em perda, extravio e/ou furto de alguns ou de todos os ativos. O fato de as transações envolvendo criptoativos serem irrevogáveis e irreversíveis pode tornar os criptoativos um alvo particularmente atraente para o furto ou roubo. A alta concentração em um único custodiante pode aumentar

	a exposição a perdas decorrentes de invasões, credenciais de acesso comprometidas e perda e/ou furto das chaves.
4.1.3. RISCO DE CONTRAPARTES	A negociação de criptoativos é comumente realizada entre contrapartes, baseada em relações contratuais, fora do ambiente de registro em bolsas de valores. Os criptoativos podem estar sujeitos ao risco de uma contraparte não cumprir as obrigações pactuadas nos referidos contratos.
4.1.4. RISCO CIBERNÉTICO E DE DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA	A negociação dos criptoativos depende, em regra, da internet. Uma interrupção, ainda que temporária, no acesso à conectividade pode prejudicar ou interromper as operações e causar um potencial efeito adverso no preço dos ativos. Ainda, pode haver falhas de segurança cibernética, como ataques <i>hacker</i> na carteira das plataformas de negociação ou no funcionamento do <i>blockchain</i> . Além disso, sendo o <i>blockchain</i> atualizado por meio de protocolo, que é um programa de computador, podem acontecer, sob determinadas situações tecnológicas, falhas na execução desse programa, o que pode gerar perda de registros, desvalorizando sobremaneira o criptoativo.
4.1.5. RISCO DE MUDANÇAS LEGISLATIVAS E REGULATÓRIAS, NÃO REGULAMENTAÇÃO E/OU AO CARÁTER TRANSFRONTEIRIÇO DAS OPERAÇÕES	O regime legal e regulatório de criptoativos, inclusive pelos bancos centrais e comissões de valores mobiliários, ainda está em construção e pode variar significativamente entre as jurisdições. Vários órgãos legislativos e executivos estão considerando ou podem, no futuro, criar leis, regulamentos, orientações ou outras ações que podem afetar severamente os investimentos nesses ativos. Há, no Brasil, uma legislação geral sobre prestadores de serviços de ativos virtuais que estabelece os princípios que devem reger essa atividade, além da necessidade de autorização para operar no Brasil. Mudanças ou ações legislativas ou regulatórias, tanto no Brasil quanto em outras jurisdições, poderão restringir ou proibir o investimento em determinados criptoativos.
4.1.6. RISCO RELACIONADO AOS AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO	As plataformas de negociação de criptoativos nas quais tais ativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas à regulação extensiva, de maneira que podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas e estabelecidas para a compra e venda de outros ativos.
4.1.7. RISCO DE VOLATILIDADE (ILQUIDEZ E PREÇO)	Os preços correspondentes à maioria dos criptoativos têm se mostrado altamente voláteis, tendo em vista a sensibilidade que esses ativos apresentam em relação aos fatores externos, bem como a iliquidez de determinados ativos. O preço dos criptoativos pode diminuir e/ou aumentar rapidamente, apresentando um efeito adverso sobre os resultados do investimento. Tal como ocorre com ativos tradicionais, diversos fatores podem afetar o equilíbrio entre oferta e demanda (preço) dos criptoativos. Alguns fatores específicos aos criptoativos são, entre outros: ocorrência de atualizações ou falhas nos protocolos, <i>forks</i> , <i>bugs</i> , <i>exploits</i> e ataques de <i>hackers</i> nos algoritmos computacionais que regem os protocolos desses ativos, bem como eventuais perdas, roubos ou restrições no acesso aos criptoativos.
4.1.8. RISCO DE ALTERAÇÕES NO PROTOCOLO DO BLOCKCHAIN (FORK)	Alguns criptoativos sofrem <i>soft forks</i> ou <i>hard forks</i> , que são bifurcações na rede que geram dois criptoativos diferentes e isso pode afetar a rentabilidade do veículo de investimento. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários, mineradores e validadores concordam com a modificação, a mudança é implementada

	e a rede permanece ininterrupta (<i>soft fork</i>). Se menos de uma maioria substancial de usuários, mineradores e validadores concordarem com a modificação proposta e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência é o que se conhece como <i>hard fork</i> da rede, com alguns participantes executando o software prémodificado e outros executando o software modificado. O efeito do <i>hard fork</i> é a sua existência de duas versões do criptoativos rodando em paralelo e competindo entre si, mas sem intercambialidade, podendo gerar dificuldade de acesso inicial ao novo ativo. Nesses casos, é o custodiante que decide se irá suportar ou não o novo ativo (que pode canibalizar parte do preço e da capitalização de mercado do ativo original), que, caso suportado e entregue pelo custodiante, passará a fazer parte do portfólio do veículo de investimento.
4.1.9. RISCO DE INCAPACIDADE DE OBTER BENEFÍCIOS DE RECEBIMENTO DE BÔNUS (AIR DROP)	Alguns criptoativos podem distribuir “bonificações” de forma teoricamente gratuita. Em algumas situações, detentores de determinados ativos podem receber em suas carteiras outros criptoativos e, considerando que esses novos ativos podem ser de difícil manuseio e precificação devido à baixa liquidez (impossibilidade de negociação) e dificuldade operacional inicial, o veículo de investimento pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um <i>air drop</i>.
4.1.10. RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE A CLASSE E O ÍNDICE	A performance da Classe pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento da Classe está sujeita a uma série de limitações, tais como: (i) taxas e despesas devidas pela Classe; (ii) taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira da Classe em razão de alterações na composição do Índice; (iii) receitas declaradas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pela Classe; (iv) posições em dinheiro, em Investimentos Permitidos ou em outros ativos financeiros, observados os limites previstos neste Anexo, enquanto qualquer ativo financeiro pertencente ao Índice não estiver disponível ou quando o Administrador determinar que é do melhor interesse da Classe deter posições em referidos investimentos, entre outros.
4.1.11. RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A concentração de investimento pela Classe nos ativos que compõem o Índice pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ele aplicáveis.
4.1.12. RISCO CAMBIAL	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro e o preço dos criptoativos, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.
4.1.13. RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS	Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas da Classe será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas da Classe poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas da Classe terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o Índice.
4.1.14. RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM O ÍNDICE	É possível que os Cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação dos ativos detidos pela Classe.

4.1.15. RISCO DE DERIVATIVOS	A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos Cotistas da Classe. Adicionalmente, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger pelas operações de derivativos.
4.1.16. RISCO DO PROVEDOR DO ÍNDICE PARAR DE ADMINISTRAR O ÍNDICE	O Provedor do Índice administra, calcula, publica e mantém o índice. Contudo, não possui obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que o Provedor do Índice continuará a administrar, calcular, publicar e manter este Índice no decorrer da existência da Classe. Se o Provedor do Índice parar de administrar, calcular, publicar ou manter o Índice, tal fato será informado aos Cotistas da Classe, e poderá resultar na liquidação da Classe.
4.1.17. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA GLOBAL	Valor da Taxa: 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), incidente sobre o patrimônio líquido, referente à remuneração global paga mensalmente pela Classe, que não inclui os valores referentes às taxas de administração das classes de fundos em que a Classe investe. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração. É vedada a cobrança de taxa de performance. O valor da Taxa Global não poderá ser aumentado sem a aprovação prévia dos Cotistas que detenham, pelo menos, a maioria das Cotas em circulação, devidamente reunidos em uma assembleia especial de Cotistas. O Administrador poderá, a qualquer tempo, reduzir tais taxas sem a aprovação dos Cotistas, desde que tal redução se aplique de maneira uniforme a todos os Cotistas. Sumário de remuneração: https://investoetf.com/ A partir de 31 de março de 2026, para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	A Taxa Global compreende as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das subclasses de fundos de investimento em que a Classe investe.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,03% (três centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

A Classe não cobra Taxa Máxima de Distribuição.

6. DAS COTAS DA CLASSE**6.1. TERMOS DEFINIDOS****a) AGENTE AUTORIZADO**

Uma corretora que tenha firmado um Contrato de Agente Autorizado.

b) DIA DE PREGÃO

Qualquer dia em que a B3 esteja aberta para negociações.

c) CESTA

Significa a cesta a ser entregue por Cotistas ou pela Classe para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente, composta de Cotas do Fundo de Índice Alvo, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e/ou Direitos sobre Ações, conforme o caso.

d) LOTE MÍNIMO DE COTAS

Número de cotas que o Gestor venha a determinar, a qualquer tempo, que possa ser emitido nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Anexo.

e) ORDEM DE INTEGRALIZAÇÃO

Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que o *Fundo* emita e entregue um Lote Mínimo de Cotas em contraprestação à concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo.

f) ORDEM DE RESGATE

Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que o Fundo entregue uma Cesta em contraprestação à entrega de um Lote Mínimo de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.

6.2. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM CLASSE ABERTA**a) EMISSÃO**

As Cotas poderão ser inicialmente objeto de distribuição pública intermediadas pelos Distribuidores, distribuídas e liquidadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) da B3.

Após a listagem do Fundo, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das Cotas no mercado secundário, novas Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio dos

	Agentes Autorizados, utilizando-se a Central Depositária Online da B3. Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido e entregue de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo. Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta ao respectivo Agente Autorizado pela Classe.
b) TAXA DE INGRESSO	Não há. A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras: (i) terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por Cotas do Fundo de Índice Alvo; e (ii) poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou valores em moeda corrente nacional. O Gestor a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate: (i) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na Página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3; (b) observará a composição descrita neste capítulo; (ii) poderá, a exclusivo critério do Gestor, compreender cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos
c) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	

	àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na Carteira do Fundo, de acordo com a Resolução (“Direitos sobre Ações”). Em situações excepcionais de dificuldade na execução de Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate, devida à baixa liquidez das Cotas do Fundo de Índice Alvo que componham a Cesta, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá substituir tais Cotas do Fundo de Índice Alvo por Valores em Dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do valor total da Cesta.
d) PROCEDIMENTO DE SUBSCRIÇÃO E ORDENS DE INTEGRALIZAÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador em Dias de Pregão antes das 14h00 (quatorze horas), horário de Brasília (“<u>Horário de Corte para Ordens</u>”) serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas pelo Administrador. As Ordens de Resgate somente serão aceitas pelo Administrador e processadas pela B3 mediante envio da: (i) “Solicitação de resgate de Lotes Mínimos de Cotas e apuração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF)”, ou (ii) “Declaração de Isenção”, conforme a condição tributária do Cotista — cujos formulários encontram-se disponíveis na Página do Fundo na rede mundial de computadores — em até duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão, atestando a condição tributária do Cotista na data do Pedido de Resgate. O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na Página

	do Fundo na rede mundial de computadores após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.
e) LOTE MÍNIMO E MÁXIMO	Conforme disposto na Página do Fundo. A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com BDRs na B3. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada na Página do Fundo na rede mundial de computadores. Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a B3 tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, uma confirmação por escrito ("<u>Confirmação</u>") de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita. Qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado, além do(s) documento(s) mencionado(s) neste capítulo as notas de corretagem e demais documentos ("<u>Registros de Cotista</u>") necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao Administrador pelo menos duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data do Pedido de Resgate. Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista pelo menos duas horas antes do fechamento do

		pregão no Dia de Pregão da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pelo Administrador.
6.3. CONDIÇÕES PARA RESGATE EM CLASSE ABERTA	a) CARÊNCIA	Não há.
	b) PRECIFICAÇÃO	Na mesma data da solicitação.
	c) PAGAMENTO	Até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao da solicitação (D+2).
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	e) FORMA DE PAGAMENTO	O resgate, observado a regulamentação em vigor, poderá ser realizado por: a) ativos que componham o Índice; b) moeda corrente nacional; e c) parcela não superior a 5% (cinco por cento) do montante envolvido na operação, contemplando ativos financeiros que não façam parte do Índice.
	f) HORÁRIO DE CORTE PARA AS ORDENS	14h00 (quatorze horas)
6.4. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO	As cotas serão admitidas para negociação em mercado secundário, por intermédio da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e poderão ser adquiridas ou vendidas pelo Agente Autorizado ou por outras corretoras. A oferta pública secundária de cotas depende de prévia autorização da Superintendência competente. A CVM e a B3 poderão suspender a negociação das cotas da Classe sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos cotistas. Além da suspensão da negociação das cotas, a B3 poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas da Classe em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira da Classe.	
6.5. POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS PELO ADMINISTRADOR, GESTOR OU PESSOAS LIGADAS	Permitido - As cotas poderão ser negociadas pelo Administrador, Gestor e pessoas a eles ligadas sob as mesmas condições dos outros Cotistas da Classe.	
6.6. AMORTIZAÇÃO	a) PERIODICIDADE	Observado o disposto no item 12.2, trimestral, a critério do Gestor, quando a performance da Classe se mostrar superior à performance do Índice durante o trimestre precedente.
	b) PRAZO PARA PAGAMENTO	O pagamento de eventuais rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão

		seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.	
	a)	POSSIBILIDADE	Permitido
6.7. RESGATE COMPULSÓRIO EM CLASSE ABERTA	b)	HIPÓTESES	Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas. A decisão ficará a cargo do Gestor.
6.8. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Página do Fundo.			
6.9. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.		
6.10. DIA ÚTIL	Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.		
6.11. RECUSA DE APLICAÇÕES	Observada a dinâmica dos ETFs, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviço complementares envolvidos na oferta de cotas da Classe poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.		

7. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS

	A Classe poderá realizar operações de empréstimo dos ativos que compõem sua Carteira, na forma regulada pela CVM e conforme o limite e as condições estabelecidas abaixo:
7.1. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS	(i) A Classe poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de valores mobiliários em vigor, contanto que tenham prazo fixo e todos os valores mobiliários emprestados sejam devolvidas a Classe no vencimento do prazo, bem como (i) o valor total dos títulos emprestados ao mercado pela Classe a qualquer momento, conforme previsto neste capítulo 7, não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido da Classe e (ii) não sejam emprestados mais de 70% (setenta por cento) do número total de ativos detidos pelo Classe. (ii) As receitas decorrentes das operações de empréstimo de ações realizadas pela Classe provisionadas durante o mês em questão ("<u>Receitas de Empréstimos</u>") serão revertidas integralmente para a Classe. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários da Classe.

8. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

8.1. UTILIZAÇÃO	Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.
8.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES	O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas, observados os procedimentos previstos na regulação. O fechamento da Classe para resgates deve ser objeto de fato relevante.
8.3. FECHAMENTO DA CLASSE PARA INTEGRALIZAÇÃO	O Administrador pode suspender a integralização de cotas por prazo determinado, entre 5 (cinco) dias úteis antes e 5 (cinco) dias úteis após a data de mudança na composição do Índice ao qual a política de investimento esteja associada, bem como sempre que houver a suspensão da negociação secundária de cotas, conforme disposto no Artigo 20 do Anexo Normativo V. A suspensão da integralização de cotas deve ser objeto de fato relevante.
9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE	
9.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
9.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As classes deste Fundo, caso sejam constituídas outras classes de cotas além da Classe, possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo, se for o caso. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
9.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
9.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
9.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

	Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.
--	---

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; (ii) Caso o Fundo de Índice Alvo seja liquidado ou deixe de existir.
-----------------------------------	--

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

	Enquanto o Fundo possuir uma única Classe, as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas suprem a necessidade de qualquer aprovação em nível de Assembleia Especial de Cotistas. Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre: (i) as matérias previstas na regulamentação em vigor; (ii) as demonstrações contábeis anuais da Classe, a serem arquivadas junto à CVM; (iii) a amortização de cotas e a distribuição de resultados, caso não previstas neste Regulamento ou no Anexo; (iv) substituição do Administrador; (v) substituição do Gestor; (vi) mudança na política de investimento; (vii) aumento da taxa de custódia; (viii) aumento da taxa de administração, taxa de gestão e instituição de taxa de entrada ou taxa de saída; (ix) mudança do endereço da Página do Fundo na rede mundial de computadores; (x) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe; (xi) alterações no contrato entre a instituição proprietária do índice e o Administrador, se houver, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para a Classe. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
11.1. COMPETÊNCIA	
11.2. QUÓRUNS	As matérias definidas nos itens (iv), (v), (vi), (vii) e (x) acima devem ser aprovadas pelo voto de Cotistas que detenham a maioria absoluta das Cotas emitidas pela Classe. As demais deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. As deliberações da assembleia especial de cotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista ou representante legal, são tomadas pelo critério da maioria das cotas de titularidade dos presentes, sendo atribuído 1 (um) voto a cada cota.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações,
--	---

salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

12.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	A critério do Gestor, os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio ou amortizados em favor dos Cotistas, na proporção de suas participações.
12.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
12.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.